



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2503/2015

“Altera a Lei Municipal n.º 1791/2010 que Dispõe sobre Adiantamento de Valores a Vereadores e Servidores para Viagens a Serviço da Câmara Municipal.”

A Presidente da Câmara Municipal, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o texto dos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1791/2010 que passam a ter a redação dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a consolidação na Lei Municipal n.º 1791/2010 dos dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de maio de 2015.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TETO MÁXIMO DAS DESPESAS COM VIAGEM

CARGO OU FUNÇÃO	ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO
Vereador ou Servidor	R\$ 60,00 sem pernoite	R\$ 90,00 com pernoite

CARGO OU FUNÇÃO	HOSPEDAGEM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	HOSPEDAGEM FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vereador ou Servidor	R\$ 250,00	R\$ 350,00

CARGO OU FUNÇÃO	ESTACIONAMENTO
Vereador ou Servidor	R\$ 16,00 A HORA

CARGO OU FUNÇÃO	TÁXI E OUTRAS DESPESAS COMO: XEROX, FAX, ETC...
Vereador ou Servidor	R\$ 50,00

ANEXO II

VALORES CORRESPONDENTES À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VEÍCULO PARTICULAR

R\$ 1,00 por km rodado